



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020
(Do Senhor Luis Tibé)

Altera a Lei nº 13.989, de 15 de abril de 2020, que dispõe sobre o uso da telemedicina durante a crise causada pelo coronavírus (SARS-CoV-2), para autorizar a emissão de receituário pelo médico da telemedicina.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. A Lei nº 13.989, de 15 de abril de 2020, que dispõe sobre o uso da telemedicina durante a crise causada pelo coronavírus (SARS-CoV-2), passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 2º.

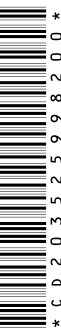
Parágrafo único - Durante o período a que se refere o caput, serão válidas as receitas médicas apresentadas em suporte digital, desde que possuam assinatura com certificados ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira) do profissional que realizou a prescrição, sendo dispensada sua apresentação em meio físico.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O parágrafo em comento foi vetado pelo Senhor Presidente da Republica, tendo em vista que o texto anterior também incluía a possibilidade de receitas médicas com assinatura digitalizada.

Na justificativa do veto, foi informado que a equiparação da validade e da autenticidade de um “documento digitalizado e de fácil adulteração, ao documento eletrônico com assinatura digital com certificados ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira), como meio hábil para a prescrição de receitas de controle especial e nas prescrições de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

antimicrobianos, poderia gerar o colapso no sistema atual de controle de venda de medicamentos controlados, abrindo espaço para uma disparada no consumo de opioides e outras drogas do gênero, em descompasso com as normas técnicas de segurança e controle da Agência de Vigilância Sanitária – Anvisa.”

Assim, para que os efeitos da telemedicina atinjam os objetivos desejados em relação ao atendimento médico domiciliar nesse período de isolamento, proponho o presente projeto de lei que viabilizará o receituário para os profissionais que detiverem o certificado digital.

Sala das Sessões, em de abril de 2020

DEPUTADO LUIS TIBÉ
AVANTE/MG

Apresentação: 17/04/2020 10:51

PL n.1999/2020

Documento eletrônico assinado por Luis Tibé (AVANTE/MG), através do ponto SDR_56251, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 3 5 2 5 9 9 8 2 0 *